



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 761 - 03 de Agosto de 2018 - X

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO
José Ricardo Chaves Pinto

IMPRESSÃO
Mavilla Gráfica e Editora LTDA. EPP
CNPJ: 15.656.582/0001-36

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuiba
Adm. Regional de Papucaia

DECRETO Nº 3.787, DE 23 DE JULHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 10., da Lei Municipal no. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 80, da Lei Municipal no. 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 221.930,00 (duzentos e vinte e um mil e novecentos e trinta reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
50 - FUNDOS MUNICIPAIS
50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0061-12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00.00.00.0005 R\$ 12.750,00

0062-12.361.0010.2.066.4.4.90.52.00.00.00.00.0005 R\$ 209.180,00
Total da Suplementação: R\$ 221.930,00
Art. 2o - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1o, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1o., do Artigo no. 43, da Lei no. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
50 - FUNDOS MUNICIPAIS
50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0060-12.361.0010.2.066.3.3.90.36.00.00.00.00.0005 R\$ 12.750,00
0078-12.365.0010.2.070.3.3.90.30.00.00.00.00.0005 R\$ 209.180,00
Total da Anulação: R\$ 221.930,00

Art. 3o - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO NO 3.788, DE 23 DE JULHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 10., da Lei Municipal no. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 80, da Lei Municipal no. 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
20 - PREFEITURA MUNICIPAL
20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
0042-04.122.0001.2.026.3.3.90.39.00.00.00.00.0000 R\$ 105.000,00
Total da Suplementação: R\$ 105.000,00

Art. 2o - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1o, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1o., do Artigo no. 43, da Lei no. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
20 - PREFEITURA MUNICIPAL
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0072-04.122.0001.2.024.3.3.90.39.00.00.00.00.0000 R\$ 105.000,00
Total da Anulação: R\$ 105.000,00

Art. 3o - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.789, DE 24 DE JULHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 10., da Lei Municipal no. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 80, da Lei Municipal no. 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
50 - FUNDOS MUNICIPAIS
50.05 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
0005-18.122.0018.2.083.3.3.90.39.00.00.00.00.0005 R\$ 7.000,00
Total da Suplementação: R\$ 7.000,00
Art. 2o - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1o, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1o., do Artigo no. 43, da Lei no. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
50 - FUNDOS MUNICIPAIS
50.05 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
0001-18.122.0018.2.083.3.3.90.14.00.00.00.00.0005 R\$ 2.000,00
0011-18.541.0018.2.085.4.4.90.51.00.00.00.00.0005 R\$ 400,00
0017-18.541.0018.2.086.3.3.90.36.00.00.00.00.0005 R\$ 4.600,00
Total da Anulação: R\$ 7.000,00

Art. 3o - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.790, DE 24 DE JULHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 10., da Lei Municipal no. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 80, da Lei Municipal no. 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
50 - FUNDOS MUNICIPAIS
50.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0031-10.122.0001.2.036.3.3.90.47.00.00.00.00.00020 R\$ 35.000,00
0032-10.122.0001.2.036.3.3.90.47.00.00.00.00.00021 R\$ 50.000,00
0037-10.122.0001.2.036.3.3.90.91.00.00.00.00.00021 R\$ 50.000,00
0084-10.302.0009.2.054.3.3.90.36.00.00.00.00.00020 R\$ 15.000,00
Total da Suplementação: R\$ 150.000,00

Art. 2o - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1o, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1o., do Artigo no. 43, da Lei no. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
50 - FUNDOS MUNICIPAIS
50.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0011-10.122.0001.1.004.4.4.90.52.00.00.00.00.00020 R\$ 50.000,00
0012-10.122.0001.1.004.4.4.90.52.00.00.00.00.00021 R\$ 100.000,00
Total da Anulação: R\$ 150.000,00

Art. 3o - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.791, DE 24 DE JULHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO - PROGRAMA DE 2018 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 10., da Lei Municipal no. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 80, da Lei Municipal no. 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 795.501,57 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e um reais e cinquenta e sete centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS
50.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0080-10.302.0009.2.054.3.3.90.30.00.00.00.00.00020 395.501,57
0088-10.302.0009.2.054.3.3.90.39.00.00.00.00.00020 100.000,00
0094-10.302.0009.2.055.3.3.90.32.00.00.00.00.00020 200.000,00
0099-10.302.0009.2.055.3.3.90.39.00.00.00.00.00020 100.000,00
Total da Suplementação: R\$ 795.501,57

Art. 2o - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1o, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso Real de Arrecadação, de acordo com o inciso II, do parágrafo 1o., do Artigo no. 43, da Lei no. 4.320/64, conforme Quadro Anexo I e Balanete da Receita até Junho/2018.

Excesso Real de Arrecadação: Fonte 20 (Quadro Anexo I) R\$ 795.501,57

Art. 3o - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2018.
MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO nº 3.791, de 24 de julho de 2018.

QUADRO ANEXO I

Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação (Real)

Fonte de Recurso 20 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Movimentação Contábil da Receita até 30/06/2018

Fonte: Balancete da Receita de Junho/2018 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Excesso Real
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Remuneração de Dep. De Rec. Vinc. - Bloco At. Básica	42.287,54	478,72	(41.808,82)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Fixo	873.907,18	735.838,98	(138.068,20)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável-Saúde da Família - SF	599.793,43	0,00	(599.793,43)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.03.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável-Agentes Comunitários de Saúde-AC	855.121,41	0,00	(855.121,41)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável - Saúde Bucal - SB	138.655,83	0,00	(138.655,83)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.05.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável-Núcleo de Apoio ao Saúde	146.300,00	0,00	(146.300,00)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.06.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável-Progr.Melhoria Acesso/Qualidade	74.404,00	0,00	(74.404,00)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.07.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável- Incentivo Adicional ao Prog	37.202,00	0,00	(37.202,00)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.08.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Fixo - Incremento Temporário do P	1.261.006,73	2.405.170,00	1.144.163,27
4.1.7.1.8.03.1.1.01.09.00	TRS - RFF - BAB - Outros Programas Financiados Transf.	1.336,01	0,00	(1.336,01)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.10.00	TRS - RFF - BAB - Piso de Atenção Variável - PAB	0,00	1.809.428,00	1.809.428,00
4.2.4.1.8.03.1.1.01.01.00	TRS - BAB - Programa de Requalificação de UBS - Reforma	125.400,00	0,00	(125.400,00)
TOTAL		4.155.414,13	4.950.915,70	795.501,57
(A) - TOTAL DE EXCESSO REAL (BRUTO)				795.501,57
(B) - TOTAL DE EXCESSO ABERTO NA FONTE DE RECURSOS 20 (ATÉ O PERÍODO)				0,00
(C) = (A) - (B) - VALOR DISPONÍVEL PARA ABERTURA DE EXCESSO REAL DE ARRECAÇÃO				795.501,57

DECRETO Nº 3.796, DE 31 DE JULHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 10., da Lei Municipal no. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 80, da Lei Municipal no 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 73.898,02 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e dois centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
20 - PREFEITURA MUNICIPAL
20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO
0089-04.122.0006.1.011.4.4.90.51.00.00.00.00.00.0014 R\$ 35.105,71
0117-15.451.0015.2.075.4.4.90.51.00.00.00.00.0004 R\$ 38.792,31
Total da Suplementação: R\$ 73.898,02

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 10, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 10., do Artigo no. 43, da Lei no. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
20 - PREFEITURA MUNICIPAL
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0075-04.695.0001.1.032.4.4.90.52.00.00.00.00.00.0014 R\$ 35.105,71
20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO
0085-04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00.00.00.00.0004 R\$ 38.792,31
Total da Anulação: R\$ 73.898,02

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revoga a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3.797, DE 31 DE JULHO DE 2018.

REVOGA O DECRETO NO. 3.785, DE 16 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto no. 3.785, de 16 de julho de 2018, no valor de R\$ 17.620,00 (dezesete mil e seiscentos e vinte reais), que "Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recurso e Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar", publicado na página 02, da Edição no. 759, de 20 de julho de 2018, do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3.798, DE 31 DE JULHO DE 2018.

CRIA ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Art. 10., da Lei Municipal no. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Art. 80., da Lei Municipal no. 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, no Plano de Contas de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, na Secretaria Municipal de Administração, o Elemento de Despesa "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita" e a Fonte de Recurso "00 - Recursos Ordinários", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:
DETALHAMENTO I
PREFEITURA MUNICIPAL 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 20.06
Manutenção do Almoarifado Geral 20.06.04.122.0001.2.006
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 3.3.90.32
Fonte de Recurso 00

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 17.620,00 (dezesete mil e seiscentos e vinte reais), para reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
20 - PREFEITURA MUNICIPAL
20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
0041-04.122.0001.2.026.3.1.90.92.00.00.00.00.00.0000 R\$ 10.000,00
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0001.2.006.3.3.90.32.00.00.00.00.00.0000 R\$ 7.620,00
Total da Suplementação R\$ 17.620,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 10., serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 10., do Artigo no. 43, da Lei no. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
20 - PREFEITURA MUNICIPAL
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0065-04.122.0001.2.006.3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 R\$ 7.620,00

Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Arrecadada	A Maior
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS								
4.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS		2.625.951,26	2.324.964,44	4.950.915,70	4.155.414,13	0,00	795.501,57
4.1.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes		2.625.951,26	2.324.964,44	4.950.915,70	4.030.014,13	0,00	920.901,57
4.1.3.0.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial		450,11	28,61	478,72	42.287,54	41.808,82	0,00
4.1.3.2.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários		450,11	28,61	478,72	42.287,54	41.808,82	0,00
4.1.3.2.1.00.0.00.00.00	Juros e Condições Monetárias		450,11	28,61	478,72	42.287,54	41.808,82	0,00
4.1.3.2.1.00.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		450,11	28,61	478,72	42.287,54	41.808,82	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		450,11	28,61	478,72	42.287,54	41.808,82	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Item de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Bloco Atenção Básica	0020	450,11	28,61	478,72	42.287,54	41.808,82	0,00
4.1.7.0.00.0.00.00.00	Transferências Correntes		2.625.501,15	2.324.935,83	4.950.436,98	3.987.726,59	0,00	962.710,39
4.1.7.1.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		2.625.501,15	2.324.935,83	4.950.436,98	3.987.726,59	0,00	962.710,39
4.1.7.1.8.00.0.00.00.00	Transferências da União - Especifica EM		2.625.501,15	2.324.935,83	4.950.436,98	3.987.726,59	0,00	962.710,39
4.1.7.1.8.03.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repassa		2.625.501,15	2.324.935,83	4.950.436,98	3.987.726,59	0,00	962.710,39
4.1.7.1.8.03.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repas		2.625.501,15	2.324.935,83	4.950.436,98	3.987.726,59	0,00	962.710,39
4.1.7.1.8.03.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repas		2.625.501,15	2.324.935,83	4.950.436,98	3.987.726,59	0,00	962.710,39
4.1.7.1.8.03.1.01.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repassa Fundo e Fundo - Bloco Atenção		2.625.501,15	2.324.935,83	4.950.436,98	3.987.726,59	0,00	962.710,39
10 4.1.7.1.8.03.1.01.01.00	T. R. S. - R. F. F. - B. A. B. - PAB - Fixo	0020	613.196,18	122.839,83	735.838,98	873.907,18	136.068,20	0,00
11 4.1.7.1.8.03.1.01.02.00	T. R. S. - R. F. F. - B. A. B. - PAB Variável Saúde da Família - SF	0020	0,00	0,00	0,00	599.793,43	599.793,43	0,00
12 4.1.7.1.8.03.1.01.03.00	T. R. S. - R. F. F. - B. A. B. - PAB Variável Agentes Comunitários de	0020	0,00	0,00	0,00	855.121,41	855.121,41	0,00
13 4.1.7.1.8.03.1.01.04.00	T. R. S. - R. F. F. - B. A. B. - PAB Variável Saúde Bucal - SB	0020	0,00	0,00	0,00	138.655,83	138.655,83	0,00
14 4.1.7.1.8.03.1.01.05.00	T. R. S. - R. F. F. - B. A. B. - PAB Variável - Núcleo de Apoio ao Saú	0020	0,00	0,00	0,00	146.300,00	146.300,00	0,00
15 4.1.7.1.8.03.1.01.06.00	T. R. S. - R. F. F. - B. A. B. - PAB Variável Progr Melhoria Acesso/Qu	0020	0,00	0,00	0,00	74.404,00	74.404,00	0,00
16 4.1.7.1.8.03.1.01.07.00	T. R. S. - R. F. F. - B. A. B. - PAB Variável - Incentivo Adicional ao P	0020	0,00	0,00	0,00	37.202,00	37.202,00	0,00
17 4.1.7.1.8.03.1.01.08.00	T. R. S. - R. F. F. - B. A. B. - PAB Fixo - Incremento Temporário do F	0020	500.000,00	1.805.170,00	2.405.170,00	1.261.006,73	0,00	1.144.163,27
18 4.1.7.1.8.03.1.01.09.00	T. R. S. - R. F. F. - B. A. B. - Outros Programas Financiados Transf.	0020	0,00	0,00	0,00	1.336,01	1.336,01	0,00
37 4.1.7.1.8.03.1.01.10.00	T. R. S. - R. F. F. - B. A. B. - Piso de Atenção Básica Variável - PAB	0020	1.512.302,00	297.126,00	1.809.428,00	0,00	0,00	1.809.428,00
4.2.0.0.00.0.00.00.00	Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	125.400,00	125.400,00	0,00
4.2.4.0.00.0.00.00.00	Transferências de Capital		0,00	0,00	0,00	125.400,00	125.400,00	0,00
4.2.4.1.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		0,00	0,00	0,00	125.400,00	125.400,00	0,00
4.2.4.1.8.00.0.00.00.00	Transferências da União		0,00	0,00	0,00	125.400,00	125.400,00	0,00
4.2.4.1.8.03.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00	0,00	125.400,00	125.400,00	0,00
4.2.4.1.8.03.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00	0,00	125.400,00	125.400,00	0,00
4.2.4.1.8.03.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ		0,00	0,00	0,00	125.400,00	125.400,00	0,00
4.2.4.1.8.03.1.01.01.00	Transferências de Recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica		0,00	0,00	0,00	125.400,00	125.400,00	0,00
33 4.2.4.1.8.03.1.01.01.00	T. R. S. - B. A. B. - Progr. Requal. UBS - Reforma	0020	0,00	0,00	0,00	125.400,00	125.400,00	0,00
Total das Receitas Orçamentárias:			2.625.951,26	2.324.964,44	4.950.915,70	4.155.414,13	-795.501,57	2.953.913,27
RECEITAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS								
49999	PENSAO ALIMENTICIA		52.222,51	0,00	52.222,51	0,00	0,00	52.222,51
49999	REPASSE RECEBIDO		18.696.286,33	3.953.718,47	20.250.004,80	0,00	0,00	20.250.004,80
50127	I.S.G.N. - SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		18.965,36	1.957,77	18.923,13	0,00	0,00	18.923,13
50130	PSICOFÁRMACOS		0,00	37,20	37,20	0,00	0,00	37,20
50138	IRRF PJ		3.828,05	714,90	4.542,95	0,00	0,00	4.542,95
50142	INSS PJ		25.999,70	6.608,99	32.608,69	0,00	0,00	32.608,69
53439	I.A.F.C.M. (CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO)		129.094,86	0,00	129.094,86	0,00	0,00	129.094,86

20.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
 GEOPROCESSAMENTO E HABITAÇÃO
 0356-04.122.0013.2.073.3.3.90.34.06.00.00.00.0000 R\$ 10.000,00
 Total da Anulação: R\$ 17.620,00

Art. 4o - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
 Prefeito Municipal

TAC - MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
 NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

Ref.: Ação Civil Pública n.º 0000682-31.2011.8.19.0012
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Réu: MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

MM. JUIZ,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, denominado compromissário, e MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, denominado compromissário, representado pelo Procurador-Geral de Cachoeiras de Macacu, Dr. Guilherme Hart Pontes Signorini, todos abaixo assinados, vêm apresentar a V. Exa. o **termo de ajustamento de conduta** que segue, englobando o objeto da presente ação, requerendo sua homologação, extinguindo-se o presente processo na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí - Magé, representada pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes, Matrícula n.º 3226, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO.

De outro lado,

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, denominado compromissário, representado pelo Procurador-Geral de Cachoeiras de Macacu, Dr. Guilherme Hart Pontes Signorini, com domicílio profissional na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Oswaldo Aranha, nº 6 - Centro - Cachoeiras de Macacu.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é a instituição encarregada de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme

Página 1 de 8

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
 NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

disposto nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93; 1º, inciso I e 5º, caput, ambos da Lei 7.347/85; e 10, § 1º, da Lei 6.938/81;

CONSIDERANDO que, o inquérito civil n.º 95/2010 foi instaurado para apurar eventuais ocupações e construções em área de risco geológico e ambiental, bem como para compelir o Município de Cachoeiras de Macacu a adotar as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao seu dever constitucional, não restou outro caminho ao MP sendo o ajustamento da ação civil pública, com escopo de provocar o Judiciário a determinar que o Município assumisse suas responsabilidades legais;

CONSIDERANDO que não foi possível a celebração de TAC no bojo do citado IC;

CONSIDERANDO que, o direito fundamental à vida, na balança proposta pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, certamente pesa mais do que qualquer alegação de impossibilidade de o Judiciário "se imiscuir no mérito administrativo ditando políticas públicas";

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o art. 30, caput e inciso VIII, da CRFB, "Compete aos Municípios: VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

CONSIDERANDO que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", nos termos do art. 182, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público ajuizou a presente ação civil pública, visando à defesa da coletividade em geral;

Página 2 de 8

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
 NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

CONSIDERANDO que o Município entende que os demais entes, em especial o Estado do Rio de Janeiro, também têm responsabilidade em relação aos fatos objeto do presente processo, sendo que já está procurando realizar parcerias com os Governos Estadual e Federal para, em conjunto, resolver o problema;

CONSIDERANDO que, não obstante entender o Município que a responsabilidade deva ser compartilhada, com escopo de resolver o problema da população, em especial pelo valor inestimável da vida humana, numa demonstração de boa-fé e consciência político-social, o Município assina o presente TAC;

CONSIDERANDO que no início do ano de 2010 o Ministério Público ajuizou ação civil pública (Processo n. 0000682-31.2011.8.19.0012), com os pedidos de condenação do Município na obrigação de fazer consistente em elaborar o Plano de Contenção, Estabilização e Proteção de encostas sujeitas à erosão e a deslizamentos, que deverá incluir a recomposição da cobertura vegetal com espécies adequadas a tais finalidades, contendo também o mapeamento das áreas de riscos, com desenvolvimento de estudos geotécnicos da cidade, priorizando aqueles com ocupação humana, adotando as medidas necessárias de prevenção e reparação, no prazo de 90 (noventa) dias; a condenação do Município na obrigação de fazer consistente em elaborar o Plano Municipal de Habitação, voltado para a retirada das construções irregulares das áreas de risco, removendo-se as famílias, adotando as medidas necessárias de prevenção e reparação das áreas atingidas, no prazo de 90 (noventa) dias; a condenação do Município na obrigação de fazer consistente em elaborar o Plano de Drenagem de Águas Pluviais, com vistas a realização da devida drenagem das águas das chuvas, impedindo a ocorrência de inundações na cidade, adotando as medidas necessárias de prevenção e reparação, no prazo de 90 (noventa) dias; a condenação do Município na obrigação de fazer consistente em dar plena execução aos Planos apresentados conforme decisão acima, no prazo estabelecido pelo Juízo, sob pena de multa a ser estipulada;

CONSIDERANDO que a fase de instrução do citado processo já está se encerrando e o MP já pleiteou o julgamento antecipado da lide;

CONSIDERANDO as boas relações mantidas entre esta 2ª Promotoria e a atual Administração Municipal, no sentido de celebrarem TACs nas matérias de meio ambiente natural e urbano, cabendo ao Município decidir, de acordo com a razoabilidade, o prazo para elaborar e executar os planos municipais pleiteados na inicial;

CONSIDERANDO que o Município, neste ato, afirma que não está omissivo no cumprimento de suas obrigações constitucionais, conforme se vê da

Página 3 de 8

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
 NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

documentação que consta nos autos; que o plano municipal de saneamento básico (que inclui drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, resíduos sólidos) já foi elaborado e aprovado por lei; que o plano municipal de habitação já está em andamento; que a Defesa Civil já fez todo o mapeamento das áreas de risco do município; que em relação ao plano de contingência, apesar de ainda não ter sido formalizado o plano municipal, o Município já instalou sirenes nas áreas de risco e também existe um sistema de monitoramento do nível de águas dos rios.

CONSIDERANDO as ações adotadas pelo Município conforme item anterior, parece razoável o prazo de 18 meses solicitado pela municipalidade para conclusão e execução de todos os planos municipais mencionados na inicial, bem como os especificados nas cláusulas abaixo:

Têm entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações, com consenso entre as partes, visando à efetiva conclusão dos processos judiciais, sem que o TAC represente assunção de culpa pelo COMPROMISSÁRIO em relação a todos os fatos descritos na inicial.

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

As partes acima têm entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei n. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se o Município COMPROMISSÁRIO a elaborar e executar, no prazo de 18 (dezoito) meses, um **Plano Municipal de Mapeamento das Áreas de Risco**, incluindo medidas de contenção, estabilização e proteção de encostas sujeitas à erosão e a deslizamentos, com desenvolvimento de estudos geotécnicos das áreas mais críticas, priorizando aquelas com ocupação humana, com efetiva intervenção do Município, seja no controle de novas ocupações, seja na regularização da situação existente, apresentando estudos sobre a eventual existência de logradouros, trilhas, ocupações e construções em área de risco geológico e ambiental, em Cachoeiras de Macacu, em especial sobre eventuais comunidades localizadas em área de proteção ambiental, risco de deslizamento, alagamento, inundação ou destinadas a logradouros públicos, bem como previsto / ornograma das medidas e providências que serão adotadas pela Prefeitura, incluindo o seguinte:

Página 4 de 8

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
 NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

a) Elaboração de mapa geotécnico das áreas de risco geológico e ambiental, identificando áreas insusceíveis de ocupação que exijam a retirada das construções existentes e áreas que demandem intervenções de contenção e estabilização urgente em todo território do Município;

b) Medidas de controle de novas ocupações, licenciadas e clandestinas, em áreas de risco geológico e ambiental, através da intensificação do exercício de poder de polícia administrativa de ordenamento urbano e da suspensão de licenças eventualmente concedidas ou requeridas;

c) Medidas de realocação da população residente em áreas de risco mapeadas, observando-se o devido processo legal e o exercício do direito à habitação em locais adequados com acesso aos serviços públicos essenciais assegurados na Constituição, tais como saneamento ambiental, iluminação pública, transporte modal eficiente, saúde, educação e segurança pública, dentre outros;

d) Medidas urgentes de contenção, estabilização e demolição necessárias nas áreas de risco mapeadas;

e) Medidas urgentes de cadastramento e assistência social aos residentes em áreas de risco iminente, mediante programas de abrigamento provisório e aluguel social;

f) Medidas de recomposição de cobertura vegetal das áreas de risco ambiental e geológico mapeadas;

g) Intensificação das ações de fiscalização e controle de construções clandestinas, exigindo a disponibilização de estrutura administrativa de poder de polícia compartilhada com a responsabilidade municipal;

h) Desenvolvimento de Plano Geral de Atuação, envolvendo projetos de regularização fundiária sustentável (Resol. CONAMA 369/06), programas de habitação social e continuidade na fiscalização e controle de novas ocupações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se o Município COMPROMISSÁRIO a elaborar e implantar **Plano Municipal de Drenagem Urbana**, com escopo de evitar alagamentos, realizando estudos de planejamento dos sistemas de drenagem urbana e respectiva implementação, de acordo com cronograma a ser estabelecido em

Página 5 de 8

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
 NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

consonância com as peculiaridades locais, em prazo não superior a 18 (dezoito) meses, envolvendo:

a) Adequação da legislação vigente, ante a necessidade de implantação do Plano Diretor de Drenagem Urbana;

b) Estabelecimento de zoneamento, com restrições à ocupação conforme o risco de inundação;

c) Estabelecimento de sistemas de alerta e seguros para áreas onde a única opção é a convivência com as enchentes;

d) Utilização de estruturas compensatórias que favoreçam a retenção temporária do escoamento superficial e favoreçam a infiltração e percolação da água no solo, tais como reservatórios, canais de infiltração, trincheiras de percolação, pavimentos porosos, entre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Obriga-se o Município COMPROMISSÁRIO a elaborar e implementar um **Plano Municipal de Contingência**, com elaboração de Sistema de Alertas, mobilização e resposta local a situações de risco, emergência ou calamidade, em prazo não superior a 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA QUARTA:

Obriga-se o Município COMPROMISSÁRIO a elaborar o **Plano de Municipal de Habitação**, voltado para a retirada das construções irregulares das áreas de risco, removendo-se as famílias, adotando as medidas necessárias de prevenção e reparação das áreas atingidas, no prazo de 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA QUINTA:

Em caso de descumprimento do disposto nas cláusulas anteriores do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, incidirão multas diárias no valor de cinco mil reais para cada cláusula descumprida, que serão recolhidas ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei n.º 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste, para o

Página 6 de 8



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo Parquet.

CLÁUSULA SEXTA:

FISCALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - Incumbe ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a integral fiscalização do cumprimento dos termos do presente instrumento, podendo fazê-lo mediante requisições de documentos e informações, diligências e quaisquer outras medidas que se façam necessárias.

Parágrafo único: No prazo de até 30 dias contados a partir do prazo final para cada obrigação assumida pelo Município, este deverá comprovar junto à 2ª Promotoria de Tutela Coletiva o cumprimento da respectiva obrigação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA:

PUBLICAÇÃO DO T.A.C. - As cláusulas do presente TERMO serão publicadas no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais pelo MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, por extrato (contendo as cláusulas e as partes envolvidas, além de aviso nos seguintes termos: "EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO T.A.C. DENUNCIE AO MINISTÉRIO PÚBLICO-RJ, ATRAVÉS DA OUVIDORIA, TELEFONE 127"), as suas expensas, em até 30 (trinta) dias após sua homologação judicial, obrigando-se o MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU a afixar cópia das presentes cláusulas na entrada da sede da Administração Municipal, em local visível à população, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONCLUSÃO

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA passa a ter eficácia a partir do momento em que for assinado por todas as partes nominadas no preâmbulo e homologado pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu, nos autos do processo n.º 0000682-31.2011.8.19.0012.

Figura 1 de 1

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo o MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU denominado comissário, representado pelo seu Procurador-Geral, Dr. Guilherme Hart Pontes Signorini e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo imediatamente submetido à análise deste Juízo para homologação, com a consequente extinção do processo n.º 0001203-40-2011.8.19.0023, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Itaboraí, 27 de maio de 2014.

VIAGO GONCALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

GUILHERME HART PONTES SIGNORINI
Procurador-Geral do Município de Itaboraí

Testemunhas:

Benedita Maria de Jesus
Técnicas Administrativas
Matrícula n.º 3182

Camila Valente Serrano Azevedo Maracá
Assessor Jurídico do MP/RJ
Matrícula n.º 4627

Camila Valente S. Azevedo
Matr. 4627

Página 1 de 1

PORTARIA Nº0250/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

- 1-NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 26 de Julho de 2018.
CARGO/NOME SÍMBOLO
Coordenação
DEVANIR NOGUEIRA SALES DAS X
- 2-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- 3-Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JULHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0251/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1- DEDITIR, os senhores abaixo relacionados contratados desta municipalidade, a partir de 31 de Maio de 2018.

NOME CARGO MAT. DATA
Mário Ricardo Machado Pimentel Aux. Administrativo 16862 31/05/2018
Victória Lopes Cabral Aux. Administrativo 16861 31/05/2018

- 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Maio de 2018.
- 3- Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JULHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0252/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº006 de 10 de Janeiro de 2018 e em conformidade com o art.53, inciso III, alínea "a", art.56, incisos I, II, e III da Lei nº1.667/2006, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e art. 3º da Emenda Constitucional nº47/05 .

RESOLVE:

- 1-APOSENTAR, Voluntariamente Por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 01 de Agosto de 2018, com vencimento integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a Sra.ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Matr.1708, na função de Merendeira, Referência 08, Nível II B, base legal art. 44 da Lei Complementar nº 001/91, Lei nº 2.202/16 e Lei 2.365/2018; art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 001/91, Lei nº 1.878/11 e lei nº1.033/96.
- 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- 3-Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0253/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº271 de 23 de Janeiro de 2017 e em conformidade com o art.53, inciso III, alínea "a", art.56, incisos I, II, e III da Lei nº1.667/2006, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e art. 3º, Inciso I e III da Emenda Constitucional nº47/05 .

RESOLVE:

- 1-APOSENTAR, Por Tempo de Contribuição e Idade a partir de 01 de Agosto de 2018, com vencimento integrais, o servidor estatutário desta Municipalidade o Sr.JOSÉ HÉLIO DE SOUZA, Matr.1727, na função de Trabalhador, Referência 06, Nível 01, Grupo E, base legal art. 44 da Lei Complementar nº 001/91, Lei nº 1.705/08, Lei 2.365/2018; art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 001/91, Lei Complementar nº004/92 e lei nº1.033/96.

- 2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
- 3-Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0254/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo nº353 de 09 de Novembro de 2017, em conformidade com o Art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº 001/91, Art.54 Caput, §1º da Lei Municipal nº1.667/06, Art.40 §1º, Inciso I da Constituição Federal .

RESOLVE:

- 1- APOSENTAR, por invalidez, a partir de 17 de Março de 2017, com vencimento proporcional(2.459,24 /10.950 x 10.791 = 2.423,53), a servidora estatutária desta Municipalidade a Sra.VANDA LUCIA FRADE MENDONÇA, Matr.2433, na função de Professor II, Referência 10, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de R\$3.653,15(Três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), resultante das seguintes parcelas:
a) R\$2.423,53(Dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), referente ao vencimento, base legal (art. 44 da Lei Complementar nº 001/91, Lei nº 1.847/11, Lei nº1.951/13 e Lei nº2.365/18);
b) R\$1.229,62(Hum mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), referente ao Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 50% (Cinquenta por cento) sobre o vencimento, base legal (art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 001/91 e art. 11, Lei nº1.847/11,Lei nº1.951/13 e Lei nº1.878/11).

- 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- 3-Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ATOS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 154/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07, e tendo em vista o Processo nº 2295/18, de 16/04/18.

RESOLVE:

- 1- DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional da servidora do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sra. DENY RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 5334, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, de serviços prestados a Órgãos Públicos e Privados, correspondente a 03(três) anos, 07(sete) mês e 23(vinte e três) dias, como segue:

Empregador: BANASUIT INDRUSTIA E COMERCIO LTDA
Período de Contribuição: 01/03/1977 a 23/06/1977
Empregador: JORGE MAIA
Período de Contribuição: 01/04/1980 a 30/10/1980
Empregador: FICUS BAR E RESTAURANTE LTDA
Período de Contribuição: 01/11/1980 a 30/06/1981
Empregador:
Período de Contribuição: 01/09/1988 a 30/06/1990

- 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 26 de Julho de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 155/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

RESOLVE:

- 1- CONCEDER FÉRIAS regulamentar ao servidor deste Município, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
5401	EDUARDO SILVA	2017/2018	01/08/2018	20/08/2018
5396	ROSA OLIVEIRA DA SILVA	2017/2018	01/08/2018	20/08/2018
1013	OSVALDO ROCHA DOS SANTOS	2017/2018	01/08/2018	20/08/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
4087	LINDOMAR GOMES DA SILVA	2017/2018	01/08/2018	31/08/2018
3406	JOSÉ SILVA COELHO	2017/2018	01/08/2018	31/08/2018
3396	MARIA GORETTI GABRIEL	2016/2017	01/08/2018	31/08/2018
4140	SIDNEI DA CONCEIÇÃO	2017/2018	01/08/2018	31/08/2018

- 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2018.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 01 de Agosto de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Secretária Municipal de Administração



PORTARIA SEMAD Nº 156/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
2604	NILCEIA VIDALET PEREIRA	3091/18	03/08/2018	03/08/2019	1996/2016
1996	CLEONICE ESTANISLAU BORGES	2669/18	03/08/2018	03/11/2018	2013/2018
5238	NELY TELLES SILVA	2814/18	03/08/2018	03/11/2018	2010/2015
2030	MARIA AUXILIADORA SOUZA PAULA	406/18	03/08/2018	03/10/2019	1993/2018

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/08/2018.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 03 de Agosto de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Secretária Municipal de Administração

ERRATA Nº 035/2018

Na Edição nº 750 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 18 de Maio de 2018, a Publicação da Portaria SEMAD Nº 122/2018, de 25 de Abril de 2018.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GEOPROCESSAMENTO E HABITAÇÃO.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
5320	Eliezi Nogueira de Souza	2017/2018	02/05/2018	31/05/2018
5050	Lidia Nogueira Vieira de Melo	2017/2018	02/05/2018	31/05/2018

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GEOPROCESSAMENTO E HABITAÇÃO.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
5050	Lidia Nogueira Vieira de Melo	2017/2018	02/05/2018	31/05/2018

Cachoeiras de Macacu - RJ, 03 de Agosto de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Secretária Municipal de Administração

ATOS DA SEC. AMBIENTE

CONCURSO DE DESENHO Nº 001/2018

TEMA: MASCOTES DO MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente convida as escolas municipais, estaduais e particulares, localizadas no Município de Cachoeiras de Macacu, através de seus diretores e diretoras, a participar do concurso de desenho: Mascotes do Meio Ambiente. O regulamento abaixo está disponível em cada escola participante e na sede da Secretaria do Ambiente, na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 318, Campo do Prado. Cachoeiras de Macacu - RJ.

1. DO OBJETIVO

1.1- Incentivar os alunos do município, a reflexões sobre as questões ambientais, interagindo com mais profundidade e harmonia, alimentando assim sua imaginação e seu despertar para o meio ambiente.

2. DO TEMA

2.1- O desenho deve abordar o tema Mascotes do Meio Ambiente, preferencialmente com a fauna ou a flora do nosso município.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - O concurso está disponível somente para alunos do ensino fundamental, que serão divididos em duas categorias, do 1º ao 5º e do 6º ao 9º ano.

4. DA INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS

4.1 - A inscrição será gratuita.

4.2 - O prazo para seleção dos desenhos pelas escolas será até o dia 17/08/18.

4.3 - As unidades de ensino das redes estadual, municipal e particular serão responsáveis pela seleção dos seus desenhos. Os desenhos selecionados serão enviados para a Secretaria do Ambiente até o dia 20/08/18. O ato de inscrição nesse concurso corresponde ao envio do desenho. Deverá ser enviado 01 (um) desenho correspondente a cada categoria totalizando 02 (dois) desenhos por escola.

4.4 - Todos os desenhos devem ser entregues em papel A4, identificados em seu verso, em letra legível, com nome completo da criança, idade, série, nome da escola e turma.

4.5 - Para participar da competição, os desenhos deverão ser elaborados com técnicas livres de criação e arte, em formato A4, não podendo ser digital, devendo ser elaborado exclusivamente pela criança.

4.6 - Os trabalhos deverão ser individuais.

4.7 - Caberá ao participante todos os custos envolvidos na confecção do desenho, inclusive a remessa do mesmo.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1 - Os participantes serão divididos nas categorias do 1º ao 5º ano (para 1º mascote), 6º ao 9º ano (para 2º mascote).

5.2 - A comissão julgadora avaliará os desenhos e elegerá os finalistas de cada

categoria, conforme os seguintes critérios de avaliação:

- Criatividade;
- Originalidade;
- Temática;
- Mensagem.

5.3 - A comissão julgadora será composta de membros da Secretaria do Ambiente e do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

6. DO RESULTADO

6.1 - O resultado do concurso será conhecido em evento no dia 21 de setembro de 2018 (Dia da Árvore).

6.2 - O local e horário da premiação será posteriormente definido e divulgado na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e encaminhado às escolas.

6.3 - A Secretaria do Ambiente publicará os resultados no Diário Oficial Municipal após evento.

7. DA PREMIAÇÃO

7.1 - A solenidade de entrega dos prêmios será realizada no evento comemorativo na Semana do dia da árvore no mês de setembro.

7.2 - Serão contemplados, através de patrocínio, os desenhos de cada categoria com as seguintes premiações, aos participantes:

- 1º Mascote: 1 Tablet para o aluno e uma máquina fotográfica digital para a unidade escolar.
- 2º Mascote: 1 Tablet para o aluno e uma máquina fotográfica digital para a unidade escolar.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O ato de inscrição nesse concurso corresponde ao envio do desenho, de acordo com o item 4, implica no total conhecimento e aceitação de todos os itens desse regulamento, bem como na cessão de uso e dos direitos autorais dos trabalhos à Secretaria do Ambiente, sem qualquer tipo de ônus, tendo em vista os objetivos do concurso.

8.2 - Os desenhos enviados não serão devolvidos.

8.3 - Os desenhos vencedores serão de guarda permanente.

8.4 - Os desenhos vencedores serão transformados em caricaturas para posterior confecção dos mascotes assim como todo material de divulgação.

8.5 - A comissão julgadora é soberana, compete a ela avaliar e resolver sobre os casos omissos neste regulamento, não cabendo recurso.

8.6 - Este concurso é exclusivamente cultural, sem qualquer modalidade de sorte ou pagamento pelos participantes, nem vinculação destes ou dos vencedores à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço, promovido pelos organizadores, de acordo com a Lei Nº 5.768/71, e Decreto Nº 70.951/72, Artigo 30.

8.7 - Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada.

8.8 - Quaisquer dúvidas sobre o concurso ou sobre o presente regulamento devem ser encaminhadas ao e-mail: ambiente@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br.

8.9 - O não cumprimento de quaisquer das regras deste regulamento poderá causar, a critério da organização, a desqualificação do desenho inscrito e, conseqüentemente, do respectivo participante.

Cachoeiras de Macacu, 03 de julho de 2018.

Anderson Ferreira Reis
Secretário do Ambiente

RESOLUÇÃO SEMA Nº 001/2018

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO E DESENHO Nº 001/2018-SEMA.

A Secretaria Municipal do Ambiente, no uso de suas atribuições, institui a comissão julgadora do concurso de desenho nº 001/2018-SEMA, com o tema: Mascotes do Meio Ambiente.

O concurso tem o intuito exclusivamente cultural, para estimular reflexões dos alunos das escolas no município, sobre questões ambientais.

A Comissão examinadora do concurso será composta pelos seguintes membros:

- I - Francis da Silva Leandro;
- II - João Alberto Antunes Ribeiro;
- III - Marconis Trajano.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON FERREIRA REIS
Secretário Municipal do Ambiente
Gestor do FUMMA

ATOS DA SEC. ORDEM PÚBLICA

PORTARIA Nº 019/2018

DETERMINAR A OBRIGATORIEDADE DOS CURSOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 456/13 E A RESOLUÇÃO 168/04 DO CONTRAN PARA TODOS OS PROPRIETÁRIOS E MOTORISTAS AUTÔNOMOS (AUXILIARES) DETENTORES DE AUTONOMIAS.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela portaria nº 0039/2017 e em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de organizar o serviço de táxis, táxis especiais e demais serviços de transportes complementares de passageiros, com objetivo de proporcionar aos usuários maior segurança.

RESOLVE:

Art.1º - Fica determinado aos taxistas e motoristas autônomos (auxiliares), o curso de acordo com a resolução 456/13 a todos os proprietários de autonomias em circulação.

Art.2º - Fica determinado ao transporte complementar de passageiros e motoristas autônomos (auxiliares), o curso de acordo com a resolução 168/04 a todos os proprietários de autonomias em circulação.

Art. 3º - O não cumprimento desta DETERMINAÇÃO poderá acarretar punições e multas conforme dispuser a lei.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 31 de julho de 2018

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Municipal de Ordem Pública e Trânsito

SE TEM INFÂNCIA, TEM VACINAÇÃO
CONTRA A POLIOMIELITE E O SARAMPO.

DE 6 A 31 DE AGOSTO

TODAS AS CRIANÇAS DE 1 A MENORES DE 5 ANOS DE IDADE DEVEM TOMAR AS VACINAS, MESMO AS QUE JÁ TENHAM SIDO VACINADAS.

COM PROTEÇÃO, AS DOENÇAS NÃO VOLTARÃO.

A melhor e mais segura forma de prevenção contra o sarampo e a poliomielite é a vacinação.

Vamos todos juntos combater essas doenças e garantir uma infância saudável e protegida para nossas crianças.

Procure uma unidade de saúde e leve a caderneta. Saiba mais em saude.gov.br/vacinaresproteger

136
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Não havia definição sobre os ambientes fechados de uso coletivo onde era proibido fumar.

Proíbe o fumo em qualquer local fechado mesmo que parcialmente por uma parede, divisória, teto, toldo ou telhado.

Permitia áreas para fumantes ou fumódromos em ambientes fechados.

Veda o fumo em todos os locais de uso coletivo fechado, não havendo mais áreas para fumantes ou fumódromos.

antes



LEI ANTIFUMO

depois

Permitia a propaganda comercial dos produtos fumígenos em displays, com restrições.

Veta qualquer propaganda comercial em todo o território nacional, permitindo apenas a exposição nos locais de vendas.

Estabelecia que as embalagens deveriam conter advertências, em uma das laterais das maços, carteiras ou pacotes.

Obriga a advertência em 100% da face posterior e em uma das laterais. A partir de 2016, a advertência também deve estar em 30% da parte frontal.



**QUANDO VOCÊ
BEBE E DIRIGE, ACABA
CHEGANDO AO
FIM PRIMEIRO.**

Campanha do Governo pela conscientização no trânsito.

Você tem o costume de beber e dirigir? Cuidado, você pode chegar ao fim primeiro, e pior, não só para você mas para outras pessoas que não tem nada a ver com a sua irresponsabilidade.

Ministério
da Saúde



Eu estou no combate à dengue

Faça sua parte também:



Mantenha a
caixa-d'água
fechada.



Mantenha a
lixeira fechada.

Não deixe água
acumulada sobre
a laje.



Matenha as
calhas limpas.

